

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 180 de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da promoção da igualdade Racial, revogadas as disposições em contrário, foi publicada no Portal da Transparência de Governador Newton Bello-Ma, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 21 de junho de 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 180/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPPIR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a **Lei Nº 180/2021**, de 21 de junho de 2021, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, cria o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da Igualdade Racial no Município de Governador Newton Bello-Ma.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 21 de junho de 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI DE Nº 180/2021, de 21 de junho de 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-
MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

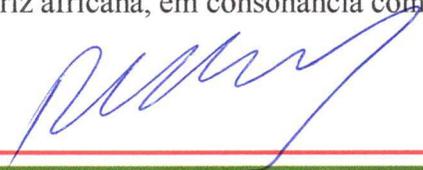
I - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - Garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade newtonbelense;

IV - Reconhecer os diferentes grupos étnicos como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;



VI - Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnica racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - Contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação, e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A PMPPIR será norteadada pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas

de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:

I - Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico raciais afetados por discriminação racial, com imagens afirmativas;

II - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população newtonbelense;

III - Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio funcional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - Incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VI - Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII - Capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII - Aquisição de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

IX - Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial, aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

X - Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico raciais afetados por discriminação racial no Município;

XI - Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 8º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial, poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo Único - Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPITULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito, e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - À Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial, compete:

I - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Governador Newton Bello, e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;

II - Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas a sua temática;

III - Efetuar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

IV - Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

V - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI - Prestar assessoramento ao Prefeito do Município em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

VII - Acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros segmentos raciais e étnicos;

VIII - Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

IX - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; e

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 8º - Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Denominação "DANS-1", com lotação na Secretaria de Cultura, que passa a fazer parte integrante do Anexo único, da Lei nº 170, de 11 de dezembro de 2020, bem como da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIR, é constituída por um (a) Coordenador (a).

Art. 10 - São atribuições do (a) Coordenador (a):

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito e Secretarias de Município no que se refere às Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;

II - Promover a articulação entre as Secretarias de Município e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como outras esferas e instâncias do Poder Público, no intuito

de desenvolver as políticas públicas e ações transversais de Promoção da Igualdade Racial;

III - Assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

IV - Articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para Promoção da Igualdade Racial; e

V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR.

Art. 9º - Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo Único - O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 - O COMPIR é composto de 12 membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 6 Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) - 1 (um) representante do Poder Legislativo

I - 6 Representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) - 1 (um) representante do Movimento Negro;
- b) - 1 (um) representante das organizações de mulheres negras;
- c) - 1 (um) representante da juventude negra;
- d) - 1 (um) representante do setor sindical;

§ 1º - A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos em decreto.

§ 2º - Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 3º - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura, cabendo à Secretaria Municipal prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º - O mandato dos membros do COMPIR será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 11 - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 12 - São atribuições do COMPIR:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV - Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - Estimular a participação comunitária no controle da execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Inscrever as entidades não governamentais dos segmentos étnico raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos, de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não governamentais dos segmentos étnico raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico raciais do Município;

XI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII - Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnicos raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Governador Newton Bello, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.

Art. 14 - Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Os recursos destinados por Lei Municipal;

II - Os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 15 - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou delegar esta função;

IV - Outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 17 - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

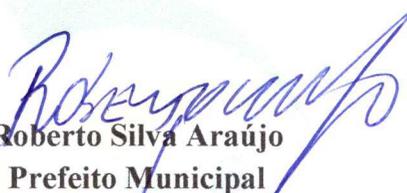
Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a promulgação da presente Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução das atividades desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Newton Bello-MA, 21 de junho de 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A luta pela implementação de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial reclama a atuação de todos os agentes sociais, notadamente o Poder Público, a quem cabe a gestão destacada de recursos e o estabelecimento programático de ações aptas a persuadir os resistentes e a incentivar de um modo geral a convivência igualitária entre os indivíduos que integram o tecido social.

Só se alcançará um convívio de fato pacífico quando questões étnicas, dos mais variados matizes, estiverem resolvidas no campo da racionalidade e da solidariedade humana, sem preconceitos e sem estereótipos discriminatórios ilógicos e absurdos.

A normatização desse tema em âmbito local contribuirá para a sedimentação de uma conduta oficial que guardará sintonia com os preceitos alinhavados pelos demais entes da federação, tal qual ondas de círculos concêntricos capazes de irradiar valores nobres e de fundamental importância para a formação de uma consciência geral mais fraterna e justa, com repercussões benéficas e edificantes em todos os setores.

O intuito mesmo é o de inculpir na presente proposição um rol de preceitos e diretrizes fundamentais para a estruturação de uma sociedade melhor, de um mundo melhor para a presente e, por certo, para as futuras gerações.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Excia. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Governador Newton Bello-Ma, 21 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal